



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 3.414 – DE 20 DE ABRIL DE 2.021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2.021, **APROVOU**, e eu – **CELSO ANTONIO ROMANO** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, **sanciono e promulgo** a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica criada e inserida na estrutura administrativa a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC -, junto ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Artigo 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Artigo 4º. São atribuições específicas da COMPDEC:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

I - planejar, coordenar e promover a implementação das ações governamentais de proteção e defesa civil previstas em toda a legislação, em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo;

II - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à coordenadoria, em consonância com a legislação de proteção e defesa civil;

III - manter articulação com os diversos órgãos do governo, da sociedade civil, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, buscando efetivar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;

IV - desempenhar outras tarefas correlatas.

Artigo 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e compor-se-á de um coordenador, um secretário e dois membros operativos.

§ 1º. O Coordenador da Coordenadoria da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

§ 2º. Os demais servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, como secretário e membros operativos, assim como o próprio coordenador, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, como de relevante interesse público do Município de Guariba.

Artigo 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por finalidade e atribuição:

I - incentivar a educação preventiva; apoiar a organização e execução de campanhas, assim como buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para prevenir os desastres;

II - propor iniciativas de redução de riscos de desastres para as diversas secretarias, coordenadorias e diretorias municipais, bem como iniciativas de integração de políticas públicas no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

III - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

V - discutir e estudar as atividades capazes de provocar desastres;

VI - discutir e indicar o provimento de recursos orçamentários municipais para as ações da proteção e defesa civil;

VII - desenvolver atividades de redução de riscos de desastres;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, que será eleito por aclamação entre os seus pares, “ad-referendum” do Prefeito Municipal, possui as seguintes atribuições específicas:

I - planejar as medidas da defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas;

II - requisitar servidores públicos de quaisquer órgãos municipais, caso haja a necessidade de mobilizá-los para o enfrentamento de situação emergencial;

III - coordenar a ação de qualquer órgão principal e requisitar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios necessários para o enfrentamento da situação emergencial;

IV - elaborar planos, formar ações e executá-las para prevenir desastres ambientais;

V - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 8º. O Conselho Municipal será integrado por membros indicados, paritariamente, pelos órgãos municipais e entidades da sociedade civil, em número mínimo de seis, homologados por ato do Prefeito Municipal, para cumprir mandato de dois anos, permitida a sua recondução, competindo aos conselheiros:

I - participar ativamente do conselho compondo as equipes de trabalho conforme suas vocações;

II - comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) ao Presidente do Conselho, quando houver convocação para participar de reunião de trabalho;

III - apresentar relatório sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

IV - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

V - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VI - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VII - executar outras tarefas correlatas que forem solicitada pelo Presidente do Conselho.

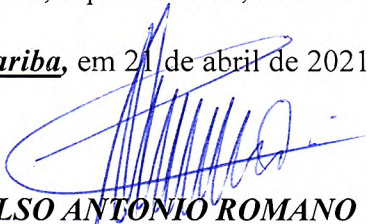
Artigo 9º. Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

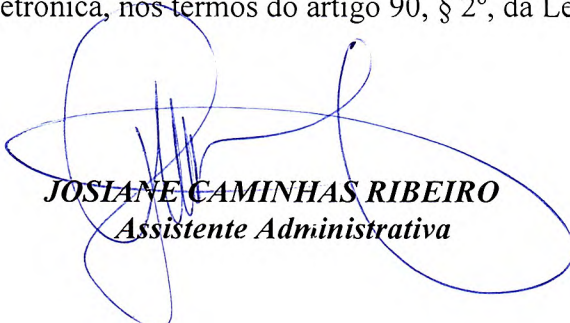
Artigo 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, a Lei nº 1.786, de 26 de junho de 2001.

Guariba, em 21 de abril de 2021.


CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.


JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO
Assistente Administrativa